



Art. 11º Apresentar relatório consolidado sobre ações realizadas com recursos do IGD-PBF, indicando valores gastos, a título de prestação de contas, para análise e deliberação pelo CMASS.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR, em 20 de março de 2020.

MARCELO TOURINHO
Presidente CMASS

RESOLUÇÃO CMASS Nº 09/2020

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR - CMASS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 9.502/2019,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando Decreto Municipal Nº 32.248, de 14 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Salvador;

Considerando Decreto Municipal Nº 32.249, de 14 de março de 2020, que estabelece orientações aos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando Decreto Municipal Nº 32.256, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre novas medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Salvador;

Considerando Decreto Estadual Nº 19.549, de 18 de março de 2020, que dispõe sobre a situação de emergência de todo território baiano afetado por doença infecciosa viral coronavírus (COVID-19);

Considerando Decreto Municipal Nº 32.268, de 18 de março de 2020, que declara situação de emergência no município de Salvador e define outras medidas para enfrentamento da Pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19);

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a suspensão dos serviços socioassistenciais ofertados pelas entidades parceiras, quando necessário, da proteção básica e proteção especial de média complexidade, sem prejuízo no pagamento das parcelas devidas, enquanto persistir cenário de enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Salvador.

Parágrafo Primeiro: As entidades devem manter a oferta de refeições e/ou gêneros alimentícios aos usuários vinculados aos serviços.

Parágrafo segundo: O prazo, por tempo determinado, fica vinculado às deliberações do órgão gestor da assistência social e referenciado aos atos do chefe do poder executivo de Salvador.

Art. 2º Vedar a suspensão do atendimento nas Unidades de Acolhimento Institucional e central de vagas por sua relevância e caráter continuado.

Art. 3º Autorizar em caráter emergencial ações da Secretaria junto a rede não parceira, que atua supervisionada pela SEMPRE, com a utilização de recursos financeiros, provisões e atuação profissional.

Art. 4º Autorizar em caráter emergencial ações da Secretaria junto a rede parceira, que atua supervisionada pela SEMPRE, com a utilização de recursos financeiros, provisões e atuação profissional para ampliação de vagas de acolhimento institucional, para disponibilizar alimentação, e ampliar equipe técnica em virtude da necessidade de técnicos doentes ou pertencentes a grupos de risco.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR, em 20 de março de 2020.

MARCELO TOURINHO
Presidente CMASS

RESOLUÇÃO CMASS Nº 10/2020

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR - CMASS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 9.502/2019,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando Decreto Municipal Nº 32.248, de 14 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Salvador;

Considerando Decreto Municipal Nº 32.249, de 14 de março de 2020, que estabelece orientações aos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando Decreto Municipal Nº 32.256, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre novas medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Salvador;

Considerando Decreto Estadual Nº 19.549, de 18 de março de 2020, que dispõe sobre a situação de emergência de todo território baiano afetado por doença infecciosa viral coronavírus (COVID-19);

Considerando Decreto Municipal Nº 32.268, de 18 de março de 2020, que declara situação de emergência no município de Salvador e define outras medidas para enfrentamento da Pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19);

RESOLVE:

Art. 1º Vedar o fechamento de serviços essenciais, considerando elementos dispostos em decretos do poder executivo.

Parágrafo Único: Fica definido como essencial no SUAS: acolhimento institucional, central de vagas e do provimento de benefícios eventuais, considerando sua relevância e caráter continuado.

Art. 2º Autorizar o funcionamento dos equipamentos públicos e serviços socioassistenciais, das unidades descentralizadas vinculadas à Secretária Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza (SEMPRE) e Fundação Cidade Mãe (FCM), em horários reduzidos ou diferenciados, com equipes reduzidas e/ou em rodízio enquanto persistir cenário de enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Salvador, caso seja necessário.

Parágrafo Único: Recomenda que as atividades coletivas, busca ativa e visitas domiciliares possam vir a ser suspensas, quando necessário, a fim de evitar aglomerações de pessoas.

Art. 3º Autorizar a suspensão dos serviços socioassistenciais ofertados pela SEMPRE e FCM, quando necessário, enquanto persistir cenário de enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Salvador.

Parágrafo Único: Exceto do atendimento ou redução de vagas nas Unidades de Acolhimento Institucional, central de vagas e do provimento de benefícios eventuais, considerando sua relevância e caráter continuado.

Art. 4º Autorizar a flexibilidade do cumprimento das metas pactuadas com o estado e união quanto a atendimento e acompanhamento no cenário emergencial

Art. 5º Estabelecer que o prazo, por tempo determinado, das alterações previstas nessa resolução fica vinculado, a deliberação do órgão gestor da assistência social, referenciado a atos do chefe do poder executivo municipal, a serem expedidos por decretos ou portarias.

Art. 6º Autorizar a SEMPRE a utilizar seus recursos financeiros (fontes 00, 28, 29, 91, 54 e demais fontes), humanos (servidor, REDA, comissionado, terceirizado) e infraestrutura (CRAS, CREAS, CENTRO POP, CENTRO DIA, CUIDAR, NUAR e demais unidades descentralizadas) mobilizados para a estruturação de postos estratégicos com os objetivos de triagem, encaminhamento para acolhimento, encaminhamento de benefícios eventuais e distribuição de alimentos e outros.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR, em 20 de março de 2020.

MARCELO TOURINHO
Presidente CMASS

RESOLUÇÃO CMASS Nº 11/2020

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR - CMASS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 9.502/2019,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando Decreto Municipal Nº 32.248, de 14 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Salvador;

Considerando Decreto Municipal Nº 32.249, de 14 de março de 2020, que estabelece orientações aos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando Decreto Municipal Nº 32.256, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre novas medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Salvador;

Considerando Decreto Estadual Nº 19.549, de 18 de março de 2020, que dispõe sobre a situação de emergência de todo território baiano afetado por doença infecciosa viral coronavírus (COVID-19);

Considerando Decreto Municipal Nº 32.268, de 18 de março de 2020, que declara situação de emergência no município de Salvador e define outras medidas para enfrentamento da Pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19);

RESOLVE, quanto ao funcionamento do CMASS, após discussão na Câmara Técnica Conjunta de Política Pública de Assistência Social e de Orçamento e Finanças da Assistência Social:

Art. 1º Informar às entidades inscritas que os atendimentos serão feitos primordialmente por meio eletrônico (através do e-mail cmasssalvador@gmail.com) e via telefone;

Art. 2º Receber a documentação referente aos processos de manutenção e de novas inscrições das entidades excepcionalmente via e-mail (através do endereço cmasssalvador@gmail.com);

Art. 3º Suspender a Câmara Técnica de Normas e Funcionamento prevista para o dia 25 de março de 2020;

Art. 4º Suspender visitas às entidades para fins de inscrições, manutenções de inscrições e inscrição no CNEAS por 60 dias, priorizando a análise documental para finalização destes processos;

Art. 5º Prorrogar o prazo para entrega dos documentos referentes aos processos de manutenção das inscrições das entidades no CMASS de 30 de abril de 2020 para 28 de junho de 2020;

Parágrafo único: A validade das declarações de inscrição ficam prorrogadas por igual período.

Art. 6º Autorizar o presidente do CMASS, a mesa diretora do CMASS e a secretaria executiva poderão deliberar sobre flexibilidade de horário de funcionamento, eventual suspensão das atividades do



EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE
À POBREZA - SEMPRE

Conselho Municipal de Assistência Social de Salvador - CMASS

RESOLUÇÃO CMASS Nº 07/2020

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR - CMASS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 9.502/2019,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando Decreto Municipal Nº 32.248, de 14 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Salvador;

Considerando Decreto Municipal Nº 32.249, de 14 de março de 2020, que estabelece orientações aos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando Decreto Municipal Nº 32.256, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre novas medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Salvador;

Considerando Decreto Estadual Nº 19.549, de 18 de março de 2020, que dispõe sobre a situação de emergência de todo território baiano afetado por doença infecciosa viral coronavírus (COVID-19);

Considerando Decreto Municipal Nº 32.268, de 18 de março de 2020, que declara situação de emergência no município de Salvador e define outras medidas para enfrentamento da Pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19);

RESOLVE, após discussão na Câmara Técnica Conjunta de Política Pública de Assistência Social e de Orçamento e Finanças da Assistência Social:

Art. 1º Reconhecer eventual necessidade de tomada de decisão ad referendum, pelo Presidente deste CMASS, para posterior apreciação por parte do Colegiado, diante da dinamicidade imposta para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Salvador.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR, em 20 de março de 2020.

MARCELO TOURINHO
Presidente CMASS

RESOLUÇÃO CMASS Nº 08/2020

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR - CMASS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 9.502/2019,

Considerando Lei Nº 10.836/2004, e suas alterações posteriores, que cria o Programa Bolsa Família;

Considerando Decreto Nº 5.209/2004, e suas alterações posteriores, que regulamenta a Lei Nº 10.836/2004, que cria o Programa Bolsa Família;

Considerando Decreto Nº 6.135/2007, que dispõe sobre o Cadastro único para Programas Sociais do Governo Federal;

Considerando Portaria Nº 754/2010, que estabelece ações, normas, critérios e procedimentos para o apoio à gestão e execução descentralizadas do Programa Bolsa Família, no âmbito dos municípios;

Considerando Decreto Nº 7.788/2012, que regulamenta o Fundo Nacional de Assistência Social, instituído pela Lei nº 8.742/1993;

Considerando Resolução CNAS Nº 15/2014, que orienta os Conselhos de Assistência Social quanto à sua organização e ao seu funcionamento como instância de participação e de controle social do Programa Bolsa Família;

Considerando o quanto disposto no Manual do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único, publicado em 2018;

RESOLVE acerca da utilização dos recursos oriundos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único - IGD-PBF:

Art. 1º Autorizar a utilização do saldo em conta referente ao Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único, conforme legislação vigente, priorizando as recomendações descritas nessa resolução.

Art. 2º Recomendar a contratação de entrevistadores e digitadores, por tempo determinado, para as ações de inserção das famílias no Cadastro Único, realização de entrevistas a domicílio e mutirões, bem como para as ações de atualização, revisão e averiguação do Cadastro Único.

Parágrafo 1º: A disponibilização de entrevistadores e digitadores, por tempo determinado, pode ocorrer através de processo seletivo simplificado e/ou contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço e/ou pessoas jurídicas de terceirização de mão de obra.

Parágrafo 2º: A disponibilização de entrevistadores e digitadores, por tempo determinado, pode ocorrer através contratação de pessoa jurídica de terceirizados por, no máximo, tempo determinado de 24 meses conforme orientação federal.

Art. 3º Recomendar a remuneração através de operação especial instituída, ou através de pagamento de diárias e horas extras, para servidores das áreas de assistência social, de educação e de saúde realizarem ações de mobilização, orientação e inserção das famílias no Cadastro Único, para realização de entrevistas a domicílio e mutirões, bem como para as ações de atualização, revisão e averiguação do Cadastro Único.

Art. 4º Recomendar a adequação da estrutura para atendimento das famílias e para o planejamento e a execução de ações de cadastramento, considerando reformas e melhorias no ambiente de trabalho e instalações, aquisição de mobiliário, equipamentos de informática e demais materiais de expediente necessários.

Parágrafo Único: Os móveis e equipamentos de informática que vierem a ser substituídos devem ser direcionados para utilização nos equipamentos socioassistenciais públicos, visto que atendem famílias inscritas no Cadastro Único.

Art. 5º Recomendar a aquisição ou locação de veículos para utilização pela equipe da Gestão Municipal do Cadastro Único e Bolsa Família, incluindo utilização pelos cadastradores e entrevistadores que atuam em postos descentralizados, considerando gastos de manutenção.

Art. 6º Recomendar a realização de capacitação contínua da equipe da Gestão Municipal do Cadastro Único e Bolsa Família, das equipes técnicas do SUAS que atendem as famílias inscritas no Cadastro Único e dos Conselheiros Municipais de Assistência Social, viabilizando a participação em cursos, eventos e ações formativas, o pagamento de diárias e passagens para possibilitar tal participação, bem como a profissionalização através de cursos de graduação e de pós-graduações lato sensu e stricto sensu.

Parágrafo Único: Considera-se também o custeio de diárias e passagens para palestrantes ou instrutores, cujo tema de suas palestras refira-se à Gestão do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família.

Art. 7º Recomendar a promoção e o apoio de oficinas de geração de renda e de ações de inserção no mundo do trabalho para as famílias inscritas no Cadastro Único.

Art. 8º Recomendar a divulgação e comunicação de campanhas de inclusão, revisão e atualização cadastral, com envio de mala direta, confecção de materiais de divulgação, como cartazes, folders e panfletos, locação de carros de som e divulgação em jornais, rádios e canais de televisão, entre outros meios de comunicação de massa.

Art. 9º Recomendar o custeio de até 30% (trinta por cento) dos valores dos aluguéis e das manutenções dos espaços onde funcionam serviços socioassistenciais e são ofertados atendimentos referentes ao Cadastro Único e ao Programa Bolsa Família.

Art. 10º Garantir a utilização de pelo menos 3% (três por cento) dos recursos do IGD-PBF para o fortalecimento do controle social.